



---

**RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 90003/2025**

---

**De** Rodrigo Cabral Benites De La Torre <rodrigo.torre@mprj.mp.br>

**Data** Qua, 22/01/2025 14:47

**Para** Gerência de Licitações <licitacao@mprj.mp.br>; GEPAT - Núcleo de Aquisição e Fiscalização de Contratos da Gerência de Patrimônio <gepat.nafisc@mprj.mp.br>

Prezado Pablo, boa tarde,

Considerando os argumentos apresentados pela impugnante, em cotejo com as informações constantes nos autos, entendemos que prospera o risco de fracasso na licitação, tendo em vista que, respeitada a análise técnica da Assessoria de Controle da Economicidade (ACE), o preço estimado ficou abaixo do considerado pela GEPAT na ocasião da pesquisa de preços, conforme consignado nas linhas do estudo técnico preliminar.

Diante disso, sugiro o envio da impugnação para ciência e manifestação da ACE, pugnando, caso entenda pertinente, pela reconsideração do preço estimado para o certame.

Respeitosamente,



Rodrigo Cabral Benites de La Torre  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Gerente de Patrimônio  
E-mail: [patrimonio@mprj.mp.br](mailto:patrimonio@mprj.mp.br)  
Tel.: (21) 2550-7190 / (21) 99571-9272

---

**De:** Gerência de Licitações <licitacao@mprj.mp.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 10:57

**Para:** GEPAT - Núcleo de Aquisição e Fiscalização de Contratos da Gerência de Patrimônio <gepat.nafisc@mprj.mp.br>

**Assunto:** RE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 90003/2025

Prezados,

Reitero o pedido abaixo.

Att.,

Pablo Ricardo Cordeiro da Silva  
Gerência de Licitações  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2215-1897



---

**De:** Gerência de Licitações <[licitacao@mprj.mp.br](mailto:licitacao@mprj.mp.br)>  
**Enviado:** terça-feira, 21 de janeiro de 2025 10:12  
**Para:** GEPAT - Núcleo de Aquisição e Fiscalização de Contratos da Gerência de Patrimônio <[gepat.nafisc@mprj.mp.br](mailto:gepat.nafisc@mprj.mp.br)>  
**Assunto:** ENC: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 90003/2025

Prezados,

Encaminho pedido de impugnação ao edital para ciência e manifestação.

Att.,

Pablo Ricardo Cordeiro da Silva  
Gerência de Licitações  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2215-1897



---

**De:** REVITALIZA LICITAÇÕES <[revitalizalicitacoes@gmail.com](mailto:revitalizalicitacoes@gmail.com)>  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 13:18  
**Para:** Gerência de Licitações <[licitacao@mprj.mp.br](mailto:licitacao@mprj.mp.br)>  
**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 90003/2025

Bom dia

Prezados,

A empresa REVITALIZA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.670.648/0001-09, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, 343,, Centro Niterói-RJ através do presente, vem, tempestivamente, apresentar impugnação em face ao Edital supramencionado.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Rose Moraes



## **PARECER**

### **Ao Assessor de Controle da Economicidade,**

Retorna o procedimento eletrônico de gestão administrativa, instaurado pela Gerência de Patrimônio, através da Portaria nº 124/24, cujo objeto é a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de sofás (de 1 lugar, de 2 lugares e de 3 lugares), destinados ao atendimento das necessidades funcionais deste Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Os autos aportaram nessa Assessoria em razão da impugnação da atual contratada ao Edital nº 003/2025, cujo objeto é o registro de preços de sofás.

A impugnação (4031689) foi motivada tendo em vista o entendimento da interessada sobre a estimativa feita por esta Assessoria ter resultado em preço aquém ao de mercado - considerando as características específicas exigidas no Edital. Neste cenário, a empresa destaca os reajustes no setor têxtil, químico, setor de madeiras e metalúrgica, além de especificar que se tratam de produtos especiais, não podendo ser comparados aos ofertados por lojas de móveis.

Em prosseguimento, a empresa solicita a alteração do valor estimado, levando em conta suas alegações, bem como o risco de fracasso do certame.

Ato contínuo, a GEPAT se manifestou na qualidade de órgão gestor e relatou o seguinte no anexo nº 4031694: *“Considerando os argumentos apresentados pela impugnante, em cotejo com as informações constantes nos autos, entendemos que prospera o risco de fracasso na licitação, tendo em vista que, respeitada a análise técnica da Assessoria de Controle da Economicidade (ACE), o preço estimado ficou abaixo do considerado pela GEPAT na ocasião da pesquisa de preços, conforme consignado nas linhas do estudo técnico preliminar. Diante disso, sugiro o envio da impugnação para ciência e manifestação da ACE, pugnando, caso entenda pertinente, pela reconsideração do preço estimado para o certame.”*

Ao analisar os autos, é possível perceber que a estimativa empreendida teve como base os preceitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Estado do Rio de Janeiro, ao priorizar os preços públicos em detrimento dos preços ofertados pelas empresas do ramo.

Vale ressaltar, neste ponto, que essa orientação advém da dinâmica própria da estatística, em que a amostragem deve representar, da maneira mais fidedigna, possível a realidade. Dessa forma, torna-se fundamental o maior peso dado aos preços com menor tendenciosidade, frente aqueles que certamente possuem um maior grau, como no caso das propostas das empresas, que possuem interesse direto no preço e não tiveram seus valores testados em mercado público, conforme os preços públicos foram.

Além disso, outros aspectos foram considerados, como o quantitativo pleiteado pelo MPRJ, que é expressivo, bem como os preços públicos serem de órgãos do Sudeste/Sul, tendo inclusive preços de órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro.

De toda forma, em que pese a utilização dos normativos pertinentes, não há garantia de sucesso absoluto ao realizar uma estimativa, já que o valor encontrado é um cálculo aproximado da realidade mercadológica.

Nessa senda, elaboramos um quadro comparativo (tabela 01) com as últimas contratações do objeto em tela, no qual é possível verificar decréscimo de valor dos itens 1 e 2 do ano de 2023 para o ano de 2024 e aproveitamos o ensejo, à título de comparação, para juntar a pesquisa de preços realizada em 2023 (tabela 02) no procedimento SEI nº 20.22.0001.0043688.2023-57:

Item	ARP 1	%	ARP 2c/ reajuste pelo IPCA - 2023	%	ARP 3 c/ reajuste pelo IPCA - 2024	%	Licitação atual	%
1	R\$ 1.280,00	0,00%	R\$ 1.912,58	49,42%	R\$ 1.479,18	22,66%	R\$ 1.413,89	- 4,41%
2	R\$ 1.815,00	0,00%	R\$ 2.330,38	28,40%	R\$ 1.932,51	17,07%	R\$ 1.947,16	- 0,76%
3	R\$ 2.460,00	0,00%	R\$ 2.851,95	15,93%	R\$ 3.233,31	13,37%	R\$ 3.173,00	- 1,87%
<b>Soma</b>	<b>R\$ 5.555,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 7.094,91</b>	<b>27,72%</b>	<b>R\$ 6.645,00</b>	<b>-6,34%</b>	<b>R\$ 6.534,05</b>	<b>- 1,67%</b>

<b>Média</b>	<b>10,69%</b>
--------------	---------------

\*Tabela 01

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS										
ITEM	Código ASI	MATERIAL	A				B	C		
1.1	100000733	Sofá de 1 lugar	MPRJ - ARP VIGENTE (2)	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE		MADEIRA MADEIRA	MOBIEQ	MILAN
			R\$ 1.912,58	R\$ 1.444,35	R\$ 1.462,35	R\$ 2.747,49	R\$ 961,99	R\$ 2.550,00	R\$ 3.296,00	
1.2	100000734	Sofá de 2 lugares	MPRJ - ARP VIGENTE (2)	PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA	COMANDO DO EXÉRCITO (1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA)	COMANDO DA MARINHA (HOSPITAL CENTRAL)		SHOPTIME	MOBIEQ	MILAN
			R\$ 2.330,38	R\$ 1.871,87	R\$ 1.885,76	R\$ 2.061,13	R\$ 1.900,00	R\$ 3.750,00	R\$ 4.016,00	
1.3	100000735	Sofá de 3 lugares	MPRJ - ARP VIGENTE (2)	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MINISTÉRIO DA DEFESA	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA		LOJAS AMERICANAS	MOBIEQ	MILAN
			R\$ 2.851,95	R\$ 2.336,57	R\$ 2.782,05	R\$ 5.802,75	R\$ 5.845,12	R\$ 4.980,00	R\$ 4.920,00	

\*Tabela 02

Na tabela 01, pode-se perceber que os preços da ARP 3 (vigente atualmente no MPRJ) ficaram bem abaixo dos preços ofertados pelos fornecedores no procedimento SEI nº 20.22.0001.0043688.2023-57, tendo prevalecido a consonância com os preços públicos pesquisados e apresentados nos autos.

As razões supramencionadas embasam a estimativa elaborada por esta Assessoria, que tem por objetivo respaldar o MPRJ para contratar com valores dentro da realidade do mercado, sem a incidência de sobrepreços, pois, conforme mencionado anteriormente, é comum a prática entre os fornecedores de apresentar cotações substancialmente acima dos valores do mercado, no intuito de terem uma margem maior dentro da licitação.

A fim de exemplificar, podemos nos valer também da pesquisa de preços resultante da contratação da ARP 2, na qual a impugnante ofertou, respectivamente, preços de R\$ 2.445,68,

R\$ 3.366,28 e R\$ 5.753,03, o que daria um valor global de R\$ 539.264,24, e, portanto, com valores superiores em aproximadamente 71,34% do que foi contratado, qual seja R\$ 314.730,00.

Outra questão que merece ser mencionada é o histórico da contratação, pois ao realizar uma análise mais robusta e aprofundada, tivemos de buscar os anos anteriores, verificando uma série de documentações dos procedimentos pretéritos, o que habitualmente não é possível realizar, a não ser em situações excepcionais que requerem este tipo de critério, pois a equipe disponível tem uma demanda processual considerável a tratar, que impossibilita um exame mais apurado de todos os procedimentos que passam por esta Assessoria.

De toda sorte, tendo em vista a manifestação do particular sobre os preços estimados aliada ao entendimento do demandante - principalmente sobre a especialidade do objeto - em que pesa a adequação do modelo técnico-matemático adotado, que tem reiteradamente obtido resultados de contratações bem sucedidas, face ao risco de fracasso relatado pela GEPAT - que decerto traria maiores prejuízos à administração - esta Assessoria revisará a estimativa, de forma a compatibilizar um olhar conservador que evite sobrepreços, com a prática de preços com margem suficiente para o fornecimento dos bens necessários.

Assim, procedemos a reanálise da estimativa, após verificação excepcional de todo o histórico pretérito desta contratação, bem como sua análise de risco e suas especificidades, consoante a seguir:

(i) Considerando a possibilidade do preço estar reduzido e com o intuito de mitigar o risco de fracasso do certame, ao mesmo tempo em que se evita o sobrepreço, sugerimos que sejam considerados os preços da última ARP com acréscimo de 10%, que é o preço médio apurado, conforme possibilidade prescrita no § 2º, do art. 6º, da I.N. 65 de 7 de julho de 2021, o qual transcrevemos a seguir:

*“Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.”*

Dessa forma, no que tange à economicidade, esta Assessoria conclui que não há óbices para a contratação almejada, nesses termos:

1. O preço total estimado da licitação deverá ser igual a R\$ 301.588,24 (trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária (4050563), distribuídos da seguinte forma:

1.1. R\$ 230.268,67 (duzentos e trinta mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) para o lote 1 (ampla concorrência); e

1.2. R\$ 71.319,58 (setenta e um mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) para o lote 2 (reservado para ME e EPP).

2. Na licitação deverão ser utilizados:

2.1. os preços unitários estimados como critério de aceitabilidade de preços; e

2.2. o menor valor global ofertado por lote, como critério de julgamento das propostas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

**Barbara Leão Nogueira**

Assessoria de Controle da Economicidade

Mat. 5.578

De acordo.

Encaminhe-se à GELIT.

**Robson Mothé Linhares Filho**

Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 7.771



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO, Assessor de Controle da Economicidade**, em 29/01/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LEÃO NOGUEIRA, Servidor**, em 29/01/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4041436** e o código CRC **F2BA367D**.



## DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral,

Versa o documento constante no SEI nº 4031689 de impugnação apresentada por Revitaliza Indústria, Comércio e Serviços de Móveis Ltda., contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025, que tem por objeto à aquisição de sofás, a ser processada pelo sistema de registro de preços.

Alega a impugnante, resumidamente, que o valor estimado para a contratação é incompatível com os preços de mercado.

Diante da matéria suscitada foi o presente procedimento encaminhado, primeiramente, ao órgão técnico demandante - Gerência de Patrimônio que reconheceu a procedência da impugnação, entendendo que a referida licitação corria o risco de fracasso, sugerindo, no entanto, a manifestação da Assessoria de Controle da Economicidade, órgão responsável pela análise e determinação dos valores estimados que deverão ser observados no certame (documento SEI nº 4031694).

Assim foi o procedimento encaminhado aquele órgão especializado que manifestou-se no sentido de revisar o valor estimado, conforme parecer ACE nº 4041436.

Isso posto, diante da alteração dos valores estimados da presente contratação, encaminho os autos para análise de V. Exa., sugerindo a procedência da referida impugnação ao edital apresentada, com a elaboração de nova minuta do instrumento convocatório, fazendo constar o novo valor proposto.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PABLO RICARDO CORDEIRO DA SILVA, Gerente de Licitações**, em 30/01/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_aceso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0) informando o código verificador **4055240** e o código CRC **099B0C89**.





## DESPACHO

Acolho a manifestação da Gerência de Patrimônio (documento SEI nº4031694), bem como o parecer da Assessoria de Controle da Economicidade (documento SEI nº 4041436), em cujos termos DOU PROVIMENTO à impugnação apresentada por Revitaliza Indústria, Comércio e Serviços de Móveis Ltda.

Publique-se o aviso correspondente.

Em prosseguimento, encaminhe-se o procedimento, sucessivamente, à:

- a) **Diretoria de Orçamento e Finanças**, para realização de bloqueio do novo valor estimado;
- b) **Diretoria de Licitações e Contratos**, para elaboração de nova minuta do instrumento convocatório, contemplando as modificações constantes no referido parecer;
- c) **Assessoria Jurídica**, para análise e manifestação acerca de todo o processado, em especial do novo instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GOES VIEIRA, Secretário-Geral do Ministério Público**, em 30/01/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4055346** e o código CRC **56BC5AC1**.